



DJ 1724
09/05/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1724 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Juízes aprendem técnicas de conciliação durante treinamento no Tocantins

Não é mais suficiente o juiz lidar com o conflito apenas em suas sentenças. Com essa explicação o juiz Adair José Longuini, do Estado do Acre, falou sobre a importância da conciliação no combate a morosidade durante o curso de Técnicas Autocompositivas para Conciliadores, promovido pelo CNJ e realizado no Tribunal de Justiça do Tocantins. “Com o uso das novas técnicas de conciliação e mediação temos a possibilidade de poder fazer mais, trabalhar mais, o juiz apenas sentenciando não é suficiente, é lento, é moroso e não atende às demandas”, afirmou o juiz.

A expectativa dos participantes em relação ao curso é grande, pois apesar das particularidades de cada Estado, eles atuam em uma área sensível, de tentar solucionar e resolver conflitos. Neste aspecto o treinamento fornece diversas técnicas que podem ajudar no dia a dia forense.

Para o juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, do Juizado Especial de Palmas, o Judiciário Tocantinense está engajado no Movimento pela Conciliação e por isso a expectativa é grande

em relação ao curso no Estado. “O treinamento tem se mostrado bem criterioso com relação às técnicas de autocomposição e a nossa expectativa é que o resultado final seja bastante útil nos nossos juizados e também para dar prosseguimento a esse projeto do CNJ, como a multiplicação, e posteriormente, com a formação de conciliadores voluntários”, explica o juiz.

O palestrante André Gomma de Azevedo, professor e juiz na Bahia, frisou que o conflito quando abordado de forma apropriada pode ser um importante meio de conhecimento, amadurecimento e aproximação de seres humanos, além de impulsar relevantes alterações quanto à ética e à responsabilidade profissional.

O professor e juiz do Paraná Roberto Portugal Bacelar, também mostrou que embora muitos juízes já tenham experiências com a conciliação, o importante é a percepção de que as técnicas podem ser melhoradas e nesse aspecto os treinamentos são importantes. Quando abordado sobre as dificuldades desse trabalho de conscientização, Bacelar afirmou que muitas

vezes é a própria formação jurídica voltada para a disputa que dificulta o processo. “Por isso no curso tentamos passar a idéia de que é preciso trabalhar o conflito de maneira mais cooperativa e interdisciplinar”, concluiu.

O treinamento do curso de Técnicas Autocompositivas para Conciliadores está sendo realizado no Auditório do Tribunal de Justiça do Tocantins, desde a última segunda-feira (07/05) e prossegue até amanhã (09/05). O treinamento reúne juízes da região Norte que estão sendo formados para atuar como multiplicadores no âmbito do Movimento pela Conciliação com estudos de técnicas que visam à resolução pacífica de conflitos.

Visita

Os juízes participantes do evento visitaram a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, momento em que foram recebidos pelo Presidente Desembargador Daniel Negry. Na ocasião foram presenteados com o livro A História Didática do Tocantins, de autoria do Vice-Presidente do TJ-TO, desembargador Liberato Póvoa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Des. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. ANTONIO FÉLIX interinamente (Presidente)

Des. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Des. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 203/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos autos administrativos nº 4842/2007, resolve decretar a transferência do servidor auxiliar, ALEX MARINHO NETO, ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Araguaçu, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para a Comarca de Xambioá, a partir de 09 de maio do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 204/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos administrativos nº 36162/2007, resolve revogar o Decreto Judiciário nº 089/2007, publicado no Diário da Justiça nº 1669, que convocou o Juiz LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para exercer com exclusividade o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 08 de maio do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 205/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Lei Complementar nº 039/2004, bem como nos autos administrativos nº 36162/2007, resolve convocar ad referendum do Tribunal Pleno, a Juíza ADELINA MARIA GURAK, titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para exercer com exclusividade o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir do dia 09 de maio do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 292/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a contida no art. 12, § 1º, IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, tendo em vista o contido nos autos administrativos ADM – 36136 (07/0056373-3),

RESOLVE:

Designar os servidores LUCIVANI BORGES MILHOMEM, analista técnica (administradora), matrícula nº 254449, ÉCIO MARQUES DA SILVA, analista técnico (economista), matrícula nº 280743 e CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA, analista judiciário, matrícula nº 118654, para elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA) 2008/2011, referente aos programas e ações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de maio de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 293/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido no Decreto Judiciário nº 205/2007, resolve designar o Juiz MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 09 de maio do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 294/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz ALVARO DO NASCIMENTO CUNHA, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 09 de maio do ano de 2007.
Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 295/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido nos autos administrativos nº 4891/2007, bem como na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO, titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da mesma Comarca, no período de 09 de maio a 07 de junho do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: DRª. IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI 7243/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação popular nº 3.5302-5 – 3ª vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Palmas)

AGRAVANTE: MARCOS ZINGLER WILKELMANN

ADVOGADO: DANIEL DE SOUZA DOMINICI

AGRAVADO: CIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS – MINERATINS; GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MARCOS ZINGLER WILKELMANN, por seu procurador, inconformado com a decisão proferida pelo MM. juiz de direito da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Palmas, nos autos da Ação Popular que move em desfavor da Cia de Mineração do Tocantins, interpõe o presente recurso de agravo, nele pleiteando a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Alega que o MM. magistrado a quo, ao declarar nula a cláusula 2.3 do edital de concorrência 001/2007, não atentou para o fato de que, segundo as regras constantes para esta modalidade de licitação, há que se determinar a publicação de novo edital, permitindo a nova habilitação dos concorrentes. Acrescenta que, tal procedimento traduz-se na negação da livre concorrência, afrontando o princípio da isonomia entre os licitantes. Ao final, entendendo presentes os requisitos peculiares da tutela liminar recursal – fumus boni iuris e periculum in mora -, pleiteou a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, e, no mérito, a confirmação da medida para o fim de suspender em definitivo a decisão combatida. É o relatório. Passo a decidir. O recurso atende aos pressupostos dos arts. 524 e 525 do CPC, bem como ao quesito da tempestividade. Pois bem. Para a concessão de efeito suspensivo, sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora, os quais devem emergir simultânea e cristalina das alegações do agravante. Não vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. A fundamentação jurídica da inicial conduz à conclusão de que prejuízo algum traria ao agravante, uma vez que a decisão monocrática não lhe impediu de participar do processo licitatório, conquanto afastou a vedação legal contida no item 2.3 do edital que proibia a participação de empresas em consórcio. Tenho que o presente agravo de instrumento não merece conhecimento, por apresentar-se evidente sua improcedência, refletida na patente impossibilidade de êxito do mesmo, ensejando a incidência do disposto no artigo 557 do CPC, verbis: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” À vista de tais argumentos, tenho que o presente recurso revela-se manifestamente improcedente, pelo que lhe nego seguimento, nos termos dos artigos 557 do Código de Processo Civil e 30, II, “e”, do RITJ/TO. Oficie-se a MM. Juiz de Direito da Comarca de Palmas.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se “. Palmas, 06 de maio de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: DR. DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3451 (06/0050238- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS

Advogado: Rogério Beirigo de Souza
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS
Proc. do Estado: João Rosa Júnior
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 215, a seguir transcrito: “Intime-se o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS – IGEPREV para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3391 (06/0047662- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: MARIA DA GLÓRIA SOUZA SANTOS E OUTRAS

Advogado: Domingos da Silva Guimarães
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2564/00 – TJ/TO
LIT.PAS.NEC.: DARCY DOMINGOS POMPERMAYER E ÁLVARO ANTÔNIO PORTO DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 280, a seguir transcrito: “Defiro o pedido de fls. 277/278. Expeça-se edital para citação do litisconsorte ÁLVARO ANTÔNIO PORTO DA SILVA, para o que, assinalo o prazo de 20 (vinte) dias (inciso IV, do art. 232 do CPC), observados os demais requisitos do art. 232 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 127 (06/0051023- 9)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 44289-5/06 – ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL)
AUTOR: NORALDINO MATEUS FONSECA
VÍTIMA: BENDITO DE OLIVEIRA GUEDES NEVES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 36, a seguir transcrito: “Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público desta instância às fls. 32/33. Isto posto, REQUISITE-SE junto aos Cartórios Distribuidores das Comarcas de Xambioá e Araganã certidões de antecedentes criminais do acusado. Após, volvam-me conclusos. Palmas, 18 de abril de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2186 (99/0013656- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: MANOEL CRISTE CORDEIRO E OUTROS

Advogado: Moacir Antônio Machado da Silva
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITIS. PAS. NEC.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS E ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 212, a seguir transcrita: “Intime-se o advogado dos Impetrantes Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, via de Ar (Aviso de Recebimento), para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 202, em que o primeiro Impetrante alega não ter interesse no prosseguimento do feito, bem como sobre o seu prosseguimento, sob pena de extinção. Palmas – TO, 04 de maio de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7218/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE Nº 2.179/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA – TO)
AGRAVANTE: ISOURINA DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADOS: Vanessa Souza Jappiassu e Outro
AGRAVADAS: ANA LOPES VIEIRA E HERMELINDA DE ESPÍRITO SANTOS OLIVEIRA
DEF. PÚBLICO: Arassônia Maria Figueiras
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar de efeito suspensivo interposto por ISOURINA DE SOUSA VIEIRA, qualificada, representada por advogados constituídos, em face à decisão proferida nos autos da AÇÃO INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE nº 2.179/06 ajuizada em face da Agravante por ANA LOPES VIEIRA e HERMELINDA DE ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA, também qualificados, nos termos do artigo 522 e seguintes do CPC, requerendo seu recebimento, e processamento, com

fundamento nas razões incluídas. A Agravante se insurge contra a r. decisão incidente proferida nos autos supra, que a removeu do cargo de inventariante, nomeando para tanto a Agravada Ana Lopes Vieira, sob o argumento de ser aquela pessoa estranha à sucessão, a luz do disposto no art. 1.829 do Código Civil. Alega que a decisão agravada contraria o preceito legal contido no art. 1.790, III, do Código Civil, e é inoportuna, visto inexistir nos autos fator apto a ensejar a remoção da Agravante do cargo de inventariante. Porque a Agravante é herdeira legítima na sucessão, e interessada na solução da lide. Assim, o juiz singular feriu as normas jurídicas, agindo extra petita. Devendo, portanto, ser declarada nula a decisão guerreada. Assevera que a decisão atacada defende o direito à percepção da totalidade da herança às Agravadas, argumentando que a regra aplicada à espécie está contida no artigo 1.829 do Código Civil que trata da vocação hereditária, excluindo, no tocante à herança, a concorrência da viúva com os herdeiros colaterais, na falta de descendentes e ascendentes. Que não pode se estender à união estável as normas jurídicas destinadas a regular a entidade familiar, vez que há no sistema do novo Código Civil, normas originalmente concebidas que disciplinam o direito sucessório entre companheiros. Aduz. que o art. 1.787 do Código Civil de 2002 dispõe que a sucessão será regulada pela lei vigente ao tempo da abertura da sucessão. No caso, o inventariado Epitácio, faleceu em 21 de fevereiro do ano de 2004, portanto, sob égide do atual Código Civil. Colaciona jurisprudência sobre a matéria, fls. 06. Ao final, argumenta a presença do fumus boni iuris, pela inexistência de direito líquido e certo a ensejar a manutenção da decisão agravada, e, do periculum in mora, representado pelo fato de que uma vez afastada da inventariância poderá resultar lesão grave e de difícil reparação. Requer o recebimento do presente Agravo de Instrumento, conferindo-lhe efeito suspensivo, cassando a decisão recorrida em razão de sua flagrante nulidade e seu provimento no mérito. Relatei. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. Verifico que a decisão agravada está suficientemente fundamentada, bem como não estão presentes os requisitos que autorizam a concessão do efeito suspensivo pleiteado pela Agravante, o fumus boni iuris e o periculum in mora, ou seja, a lesão grave ou de difícil reparação. Inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o Relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que o recorrente não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, hei por bem denegar, como de fato denego, a liminar pleiteada pela agravante, transformo o recurso em agravo retido e determino que seja o presente remetido ao Juízo da causa, onde deverá ser apensado aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Intime-se. Palmas – TO, 03 de maio de 2007”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1585/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2165/98)
REQUERENTES: WILLIAN APARECIDO PEDRO E OUTRA
ADVOGADO: Ronaldo Eurípedes de Souza
REQUERIDOS: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO: Milton Costa
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Citem-se os representantes legais da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição LTDA Edson Godoy Bueno e Almir Ricci Júnior à Avenida das Américas, 4200, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, consoante certidões de fls. 246 e 249 para, querendo, contestar a presente Ação Rescisória no prazo de 20 (vinte) dias. P. R. I. Palmas, 20 de abril de 2007”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7226/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 64492-7/06
AGRAVANTES: MÁRIO JOSÉ FERREIRA E MARIA EUNICE TOMÉ FERREIRA
ADVOGADOS: Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo e Outros
AGRAVADO: NILSON BONADIO
ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Mário José Ferreira e Maria Eunice Tomé Ferreira em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia – TO nos autos da Ação de Manutenção de Posse nº. 64492-7/06 proposta por Nilson Bonadio. Consta dos autos que, referida ação foi proposta sob o argumento de que, o ora agravado adquiriu imóvel rural no Município de Darcinópolis – TO, com área de 2.716,55 hectares, pagando pelo mesmo a importância de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Adquiriu a propriedade com o intuito de cultivar soja e arroz, além do plantio de eucalipto em larga escala. Estando na posse do imóvel há quase dois anos, está em andamento com projetos de plantio de eucalipto e os documentos obrigatórios para toda propriedade rural nos dias de hoje. Em 01.08.05 foi informado por seus vizinhos que o requerido havia invadido aproximadamente quatrocentos e cinquenta hectares no fundo de sua fazenda. Após o dia 20 de setembro do mesmo ano o requerido

entrou com trator para desmatar a área, demonstrando ser pessoa com certa estrutura financeira e não um posseiro em busca de terra para trabalhar. Mesmo com a turbação, o requerente continua com o domínio do imóvel, com seu gerente e funcionários entrando e saindo livremente. A posse da fazenda fora transmitida por escritura de compra e venda em 20.03.03 e a turbação se deu por volta do primeiro dia do mês de agosto do ano de 2005. O domínio territorial da fazenda foi exercido pelos antigos donos por mais de vinte anos sem qualquer turbação. Requereu a concessão de liminar de manutenção da posse e desocupação das pessoas e equipamentos encontrados dentro da área em litígio (fls. 27/31). Na decisão agravada o Magistrado a quo deferiu a liminar pleiteada (fls. 24/25). O ora recorrente alega que, a ação não poderia ter sido recebida no rito sumário e a audiência de justificação prévia não poderia ter sido realizada na ausência do requerido, pois o agravado alega que a turbação ocorreu há mais de ano e dia. Apesar de ser informado da suposta invasão continua com a posse da propriedade. O autor não esteve na audiência de justificação somente o preposto de seu advogado, prática não utilizada em matéria cível. A testemunha Edvirges alega que o requerido é proprietário de terras na região, não sabe há quanto tempo, mas chegou antes do requerente. Na verdade Nilson Bonadio não sabe onde se encontra sua área, pois em 06.10.05, fez o mesmo pedido de manutenção de posse contra Silvío, Eduardo e Outros, sendo que referida intimação chegou em suas mãos, pois já estava trabalhando nesta parte da fazenda. Naquele processo, arquivado em Wanderlândia – TO (nº. 200/05), o pedido de liminar foi indeferido sob alegação de falta de fundamento na comprovação do exercício de posse sobre o imóvel, embora tenha apresentado o mesmo documento de aquisição constante nos presentes autos. Os documentos apresentados na exordial demonstram que a posse dos requeridos é mais antiga que a dos autores. O artigo 924 do Codex Processual determina que o rito deve ser o ordinário e não pode prevalecer decisão liminar sem oitiva da parte contrária. A aquisição do objeto do litígio por parte do agravante e sua esposa se deu em 25.07.96. A ação foi ajuizada maliciosamente, inicialmente contra pessoas desconhecidas no local e, não logrando êxito, repete a mesma ação, agora contra o requerido varão com uma estória de invasão anterior. Na verdade Osvaldo Fontinelle vendeu a Fazenda por duas vezes e o requerido teve a sorte de ser o primeiro comprador. O memorial descritivo que acompanha a escritura do autor não tem respaldo em topografia realizada em campo, são medidas fictícias, fruto de montagem para o traslado da escritura do autor, por isso, não pode precisar ao Juízo onde, em qual local da propriedade o requerido estaria esbulhando seu direito. O *fumus boni iuris* assenta-se no fato de que a aquisição do imóvel pelo agravante é mais antiga e o *periculum in mora* resta demonstrado pela ausência de depósito judicial do imóvel, com compromisso de devolver os seus frutos, caso haja reversibilidade da decisão, a manutenção, com a demora na instrução e julgamento do mérito da causa, poderá empobrecer os agravantes e enriquecer o agravado. Requereu a concessão de liminar inaudita altera pars para revogar a medida concedida, sob pena de perecimento de seu direito, efeito suspensivo ativo para cassar a liminar concedida e, ao final, seja o recurso julgado em favor do recorrente para revogar em definitivo a medida liminar de manutenção de posse (fls. 02/18). Acostou aos autos os documentos de fls. 19/345. É o relatório. Preceitua o artigo 527, inciso I do Código de Processo Civil que, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator negar-lhe-á seguimento, liminarmente nos casos do artigo 557 do mesmo Diploma Processual, sendo que, referido dispositivo estabelece que o relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Manifestamente inadmissível diz-se do recurso que, “não preenche os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade recursal e interesse em recorrer) e extrínsecos (tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) de admissibilidade. Recurso inadmissível é sinônimo de juízo negativo de admissibilidade recursal, que se traduz na fórmula consagrada na praxis forense de não conhecer”. Desse modo, sem o preparo o recurso não é conhecido eis que, como descrito, sua efetivação consiste em requisito de admissibilidade recursal e, conforme observado, o recorrente não acostou qualquer comprovante do recolhimento das custas referentes aos presentes autos, ou seja, não há qualquer DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais) demonstrando que o preparo tenha sido efetuado. As fls. 344/345 constam duas guias de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) devidamente pagas, mas que, apesar de conter o nome do ora agravante, não fazem qualquer referência e não guardam consonância com feito sub examine, haja vista tratar-se de competência da Justiça Comum e não da Justiça Federal. Com efeito, à míngua de condição de admissibilidade, qual seja, não recolhimento do preparo, o presente recurso não há que ser conhecido. Ex positis, em razão do não preenchimento de pressuposto extrínseco de admissibilidade, NÃO CONHEÇO do presente recurso. P.R.I. Palmas/TO, 03 de maio de 2007. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL No 6327 (07/0055348-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: Ação Declaratória c/c Indenizatória no 6353/06, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: Rosângela Bazaia e Outros

APELADO: GILMAR FERNANDES DE JESUS

ADVOGADO: Russel Pucci

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO. FRAUDE. INCLUSÃO DE DADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. I – Se a decisão judicial, ao determinar a baixa do registro de veículo objeto de fraude junto ao DETRAN, ultrapassa os limites da demanda e concede objeto diverso do discutido nos autos, configurado está o julgamento “ultra petita”, que não implica, contudo, na sua anulação, podendo apenas ser reduzida aos limites do pedido. II – A condenação ao pagamento dos débitos decorrentes do veículo financiado mediante fraude, embora não conste expressamente do pedido inicial, é tomada como consequência lógica da atribuição da responsabilidade pela fraude ao Banco apelante. Afastada, portanto, a alegação de julgamento “ultra petita”. III – Na fixação do “quantum” indenizatório, deve o Magistrado observar as circunstâncias do evento, a

gravidade dos danos e os demais elementos próprios do caso concreto. Demonstrada a inexistência de má-fé do causador do ato ilícito, bem como a preexistência de outros apontamentos restritivos em nome do autor da ação, a redução do valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) faz-se necessária, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6327/07, nos quais figuram como Apelante Banco Itaú S/A e Apelado Gilmar Fernandes de Jesus. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação, tão-somente para reduzir o montante da indenização para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e para eliminar do julgado a imputação ao apelante da obrigação de baixa do registro do veículo junto ao DETRAN, por configurar julgamento “ultra petita”, mantendo incólumes os demais tópicos da decisão monocrática, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Restou determinada a expedição de ofícios ao DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito e DETRAN/GO – Departamento de Trânsito de Goiás para que apontem, em seus registros, a informação de que o veículo descrito na petição inicial é objeto de fraude, ficando impedida a renovação de sua documentação. Votaram, com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 11 de abril de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7099/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada c/ Pedido de Liminar nº 12835/05, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO.

AGRAVANTE: GURUTOC – PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA.

ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro

AGRAVADO: VOAR AVIAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: Levy Costa Neto e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO DA DEMORA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. - Não demonstrados o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o agravo de instrumento deve ser transformado em agravo retido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada que converteu o Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Acompanharam o voto do Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 28 de março de 2007.

DUPLIO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2343 (04/003699-4)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Valdinez Ferreira de Miranda

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

ADVOGADO: Paulo Roberto Risuenho

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONSTITUCIONAL — REPASSE DUODÉCIMO — OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM RELAÇÃO AO LEGISLATIVO — DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO — SEGURANÇA CONCEDIDA — SENTENÇA CONFIRMADA. - É imperativo constitucional o repasse do duodécimo pelo Poder Executivo Municipal ao legislativo até o vigésimo dia de cada mês, nos termos do art. 168 c/c art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença prolatada na instância singular. Votaram com o Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 28 de março de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL nº 5767 (06/0051824-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 1584/05, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: Andres Caton Kopper Delegado e Outros

APELADO: H DA CRUZ

ADVOGADO: Luiz Valton Pereira de Brito

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIEINIUK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE LINHAS TELEFONICAS – NEGLIGENCIA – QUANTUM INDENIZATÓRIO. É dever da prestadora de serviços telefônicos checar de forma adequada a veracidade dos dados informados, quando do pedido de instalação de linha telefônica. Mostra-se negligente a prestadora de serviços que apenas solicita, via contato telefônico, o número do CPF do cliente, assumindo dessa forma os riscos da operação, já que adota um sistema tão frágil. Não existe um método objetivo para fixação do valor a ser indenizado em casos de danos morais, fica a cargo do livre arbítrio do julgador. A doutrina e a jurisprudência, unânimes, são no sentido que a indenização deve ser apta a coibir novas infrações, e para tanto deve-se levar em consideração o potencial econômico da empresa, sob pena de perder esse caráter educativo. Contudo, não se pode permitir que os valores fixados sejam fonte de enriquecimento sem causa. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do apelo e deu-lhe parcial provimento, reformou a sentença tão somente no valor fixado para indenização por danos morais, que arbitrou em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os votos vencedores foram proferidos pela Exma. Sra Juíza SILVANA PARFIENIUK (relatora) e pelo Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Juiz Certo). O Exmo. Sr. Desembargador MARCOS VILLAS BOAS (vogal) divergiu oralmente, para reduzir a indenização ao patamar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Representou o Ministério Público nessa instância o Exmo. Sr. Procurador Feral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 11 de abril de 2007.

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5171 (05/0045958-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: Ação de indenização por Danos Morais nº 4060-8/05, 4ª Vara Cível.
APELANTE: VALADARES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES ESTACIONÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS: Clóvis Teixeira Lopes e Outros
APELADOS: FRANCISCO VICENTE DE LIMA e LINDOMAR ABREU LIMA
ADVOGADO: Cícero Tenório Cavalcante e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SPC. CHEQUES SEM FUNDO. RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. - Comprovada a emissão de 09 (nove) cheques sem fundo, não há que se falar em abalo à moral pelo apontamento, decorrente de cheque de terceiro, pois o crédito do devedor poderia ser indeferido em qualquer estabelecimento comercial, mesmo se não existisse a restrição objeto deste litígio.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando parcialmente a sentença de primeiro grau, isentar a apelante do pagamento de indenização à título de danos morais ao apelado, Francisco Vicente de Lima, mantidos os demais termos da sentença. Votaram com o Relator, os Juízes SILVANA PARFIENIUK e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 28 de março de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5083 (05/0045191-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 2045/03, 3ª Vara Cível.
EMBARGANTES/APELANTES: ROGÉRIO DE MORAES E SILVIA CRISTINA GAMBARATO DE MORAES
ADVOGADOS: Ibanor Antônio de Oliveira e Outros
EMBARGADOS: ACÓRDÃO DE FLS. 119
APELADO: RONAN ALVES DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outro
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade, efetiva contradição existente no acórdão, e por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. - A intempestividade das contra-razões ao recurso de apelação não acarreta nenhuma mudança no julgado, pois ao apelo foi negado provimento não em virtude do teor das contra-razões, mas face ao frágeis argumentos expostos no recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir no acórdão objurgado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Acompanharam o voto do relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, e a Juíza SILVANA PARFIENIUK. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 21 de março de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL No 6290 (07/0055013-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: Ação Declaratória no 74319-4/06, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: CREDICARD BANCO S/A
ADVOGADOS: Marcelo de Souza Toledo Silva e Outros
APELADA: MARIA DO CARMO ROCHA DA LUZ
ADVOGADOS: Arival Rocha da Silva Luz e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. CARTÃO DE CRÉDITO. FRAUDE. INCLUSÃO DE DADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ATO ILÍCITO. DANO MORAL. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO. I – É do emitente do cartão a responsabilidade pelos danos decorrentes de seu envio a endereço falso, sobretudo se o verdadeiro titular do documento original comprovou a comunicação do extravio e a solicitação do bloqueio de sua utilização. II – Na fixação do “quantum” indenizatório, deve o Magistrado observar as circunstâncias do episódio, a gravidade dos danos e os demais elementos próprios do caso concreto. Demonstrada a inexistência de má-fé do causador do ato ilícito, a redução do valor da condenação faz-se necessária, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6290/07, nos quais figuram como Apelante Credicard Banco S/A e Apelada Maria do Carmo Rocha da Luz. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação, tão-somente para reduzir o montante da indenização para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo incólumes os demais termos da decisão monocrática, em termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o

Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 28 de março de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5413 (06/0048448-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização Por Perdas e Danos Materiais e/ou Morais nº 3316/03, da 3ª Vara Cível.
APELANTES: WANDERLAN AIRES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: Carlos Vieczorek
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — PERDAS E DANOS — COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARZINHOS — OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA — FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO — AUSÊNCIA DE PROVA — PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE — SENTENÇA MANTIDA. – Não comprovado nos autos que os alegados prejuízos sofridos pelos apelantes advieram das obras realizadas com a construção da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, que lhes teriam impedido de exercer o comércio de bebidas e comidas que montavam durante a temporada de praia às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa apelada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, os Juízes SILVANA PARFIENIUK e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. O advogado da apelada, Dr. WALTER OHOFUGI JÚNIOR, fez sustentação no prazo regimental. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 28 de março de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL No 6218 (07/0054434-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais no 26389-5/05, da 5ª Vara Cível.
1º APELANTE: FOLHA POPULAR
ADVOGADO: João Paula Rodrigues
1º APELADAS: A. DOS S. S. E OUTRA
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
2º APELANTES: A. DOS S. S. E OUTRA
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
2º APELADO: FOLHA POPULAR
ADVOGADO: João Paula Rodrigues
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. MENOR. INTERVENÇÃO MINISTERIAL. NULIDADE. MATÉRIA JORNALÍSTICA. DANO MORAL. MONTANTE DA CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. I – A intervenção do Ministério Público antes da prolação de sentença, em lide demandada por menor assistida por sua mãe, suprime eventual nulidade decorrente do ingresso serôdico do representante do “parquet”, sobretudo se os atos processuais anteriormente praticados atenderam plenamente a forma e objetivos previstos em lei. II – A publicação de reportagem sobre “violência doméstica” que traz em seu bojo a completa identificação das vítimas e do agressor, bem como detalhes dos fatos ali narrados, a despeito do compromisso de não-divulgação de tais informações, configura dano moral, por elevar, inequivocamente, o temor e intranquilidade sentidos pelas vítimas, em que pese a suposta veracidade da matéria jornalística. III – A ponderação acerca do “quantum” justo e razoável para punir o ofensor e compensar a vítima de dano moral tem origem não só nos dados fornecidos pelas partes durante a instrução processual, mas também em elementos subjetivos, integrantes da formação do convencimento do Magistrado. Assim, a fixação da condenação em valor inferior ao pleiteado pelas demandantes não guarda relação com a participação ou não do Ministério Público na audiência de instrução. IV – Se a quantia arbitrada (R\$ 5.000,00 – cinco mil reais), mostra-se obediente aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e atende aos fins a que se destina – amenizar o sofrimento e punir o ofensor – não há que se falar em modificação da condenação. V – A verba honorária deve ser fixada em atendimento ao disposto nos artigos 20 e seguintes do Diploma Processual Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6218/07, nos quais figuram como Apelante Folha Popular e Apeladas A. dos S. S. e Outra. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu e negou provimento aos recursos de apelação e adesivo, mantendo “in totum” a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal divergiu, oralmente, no sentido de dar provimento à apelação, para retirar a indenização. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 11 de abril de 2007.

HABEAS CORPUS Nº 4470 (06/0052435-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
PACIENTE: CIRIACO AIRES NETO
ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda
PROC.(*) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição.

EMENTA: ALIMENTOS. DÍVIDA. CARÁTER EMERGENCIAL. PRESTAÇÕES PRETÉRITAS. EXECUÇÃO – RITO DO ART. 732 DO CPC. Configurado o regular pagamento das prestações de natureza alimentar, descaracterizado está o sentido de urgência para a decretação da prisão. Eventual cobrança de parcelas em atraso, anteriores aos últimos 03 (três) meses, deve ser dar através de execução.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não acolheu o pronunciamento do presentante do Ministério Público nesta Instância e concedeu, em definitivo, a ordem requerida. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Moura Filho – vogal. Juíza Silvana Parfieniuk – vogal. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas e ausência momentânea do Desembargador Antônio Félix. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 14 de março de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7102 (07/0055020-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária de Manutenção de Pensão com Pedido de Antecipação de Tutela no 8496-2/07, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – TO.
AGRAVANTE: LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: Aldo José Pereira
AGRAVADA: JULLIANA OLIVEIRA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA: Maria de Jesus da Silva Alves
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO. A reconsideração de decisão monocrática pelo Juiz prolator antes do julgamento do mérito do agravo de instrumento prejudica a análise do recurso, bem como do agravo regimental interposto contra a denegação da liminar recursal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 7102/07, nos quais figuram como Agravante Leonardo José dos Santos e Agravada Julliana Oliveira Monteiro dos Santos. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso regimental e o agravo de instrumento que o originou, com base no art. 529 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 11 de abril de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6072 (06/0052989-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais nº 5278/01, da 1ª Vara Cível.
APELANTES: BANCO PONTUAL/PONTUAL LEASING S /A ARRENDAMENTO MERCANTIL E BANCO CONTINENTAL
ADVOGADOS: Miriã Pereira Araújo e Outros
APELADA: DEUSELI ALVES DOURADO SCHNEIDER
ADVOGADO: Benedito Alves Dourado
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – EVENTO DANOSO – CULPA DO AGENTE - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – REPARAÇÃO – REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Para efeito de indenização do dano moral, basta a comprovação dos fatos. Na aferição do valor de indenização à vítima de dano moral, deve ser levado em conta o princípio da razoabilidade e proporcionalidade para evitar o enriquecimento sem causa, impondo-se assim, a redução de indenização fixada em valor exarcebado. Recurso conhecido e provido parcialmente para reduzir o valor da indenização à R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados, e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 6072/06, em que é apelante BANCO PONTUAL / PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E BANCO CONTINENTAL, e apelado DEUSELI ALVES DOURADO. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins - 4ª sessão do dia 31.01.2007, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, reduziu o valor da indenização para R\$ 9.000,00 (nove mil reais), manteve os demais termos da sentença fustigada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Participaram da Sessão acompanhando o voto do Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e votaram com o relator: Juiz JOSÉ RIBAMAR – revisor. Desembargador DANIEL NEGRY - vogal. Representou O Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 31 de janeiro de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 16/2007

REPUBLICAÇÃO

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima sétima (17ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 15 (quinze) dias do mês de maio de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3077/06 (06/0048270-7).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 762/00).
T. PENAL: ART. 171, § 2º, I DO CPB.
APELANTE(S): IVALDIR LUZ BIANCHINI E EVANDRO LUIZ BIANCHINI.
ADVOGADO: José Roberto Amendola.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: Juíza Silvana Maria Parfieniuk (juíza certa).

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Maria Parfieniuk - RELATORA (JUÍZA CERTA)

Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4691/07 (07/0056427-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO DIAS DA SILVA
PACIENTE: CLODOALDO DIAS
ADVOGADO: Paulo Dias da Silva
IMPETRADO: JUÍZ DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS–Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, onde figura como Impetrante PAULO DIAS DA SILVA, advogado, devidamente qualificado na inicial, em favor do Paciente CLODOALDO DIAS, com pedido de liminar contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Colméia –TO. Alega o Impetrante que o paciente foi condenado pelo juízo coator às penas de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, por suposta infração ao artigo 155, § 4º, I e IV, e art. 288, “caput” c/c art. 69, todos do Código Penal. Afirma que o douto julgador, sem qualquer fundamentação, proibiu que o paciente apelasse em liberdade, fixando, como regime inicial para cumprimento de pena, o fechado. Aduz que na própria sentença o juiz “a quo” reconhece que o paciente, ao contrário dos demais condenados, é o único que não responde nenhum processo, sendo primário e de bons antecedentes. Argumenta que o Magistrado, quando determinou que o paciente iniciasse o cumprimento da pena no regime fechado, por entender que este não possuía bons antecedentes, não demonstrou nem apontou a fundamentação fática, lesando sobremaneira o artigo 2º, § 2º, da Lei no 8.072/90, bem como o artigo 93, IX, da Constituição Federal. Sustenta estarem presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, requisitos necessários para a concessão da liminar. Arremata, pleiteando liminarmente a remoção do paciente para o regime mais brando, isso se não entender pela nulidade da sentença. É o sucinto relato. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. “A priori”, em exame superficial, entendo não estarem presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”.Ademais, cotejando os autos, verifico nesta análise perfunctória que o impetrante não acostou cópia da sentença vergastada — sentença que condenou o paciente à pena de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão a ser cumprida em regime inicial fechado — documento imprescindível e sem o qual torna-se impossível confirmar a ilegalidade de sua prisão. Não se afigura prudente, portanto, a deliberação acerca do presente Habeas Corpus antes de análise aprofundada de todas as alegações. Deve-se ressaltar ainda que em sede de Habeas Corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso. Nesse compasso, por cautela, deixo a deliberação sobre o pedido de soltura para ocasião da apreciação final deste feito, após a análise das informações a serem prestadas pela autoridade Impetrada, que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança para que esta Corte possa decidir sobre as razões alegadas pelo Impetrante. Posto isso, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade acoimada de coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas –TO, 04 de maio de 2007Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 18/2007

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL , ao(s) 22(vinte e dois) dia(s) do mês de maio (05) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3287/06 (06/0053218-6).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 37295-1/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV, CPB, C/C ART. 29, CAPUT, CPB.
APELANTE: EDILSON FEITOSA DA SILVA E JOÃO BATISTA DE AMORIM.
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargadora Willamara Leila REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3168/06 (06/0050468-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 719/98 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, “CAPUT” E § 4º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: CARLOS VALDIVINO DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2912/05 (05/0044224-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 150/01 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).

T.PENAL: ART. 121, IV DO CP.

APELANTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA DINIZ.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

Decisão/Despacho **Intimações às Partes**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2100 (06/0053135-0)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 401/04, DA VARA CRIMINAL

T.PENAL: ART 121, § 2º, I E IV DO CPB

RECORRENTE: LEUCIONE PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Cuida-se de recurso em sentido estrito interposto por Leucione Pereira da Silva, irredigido com a decisão de 196/204, que o pronunciou como incurso nas penas do art. 121, § 2º, Inciso I, do Código Penal. Conforme registra a nobre Procuradora de Justiça, na peça acostada às fls. 225/227, não há nos autos a indispensável manifestação do Juízo a quo prevista pelo art. 589 do Código de Processo Penal. Destarte, a fim de evitar qualquer nulidade, determino a baixa dos autos à Comarca de origem, para que o Juiz se manifeste acerca do recurso interposto. Cumprida a diligência, volvam os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Palmas, 16 de abril de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA 1515 VOLUME 1/1

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1.903/97

REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO – TO.

REQUERENTE: IOLANDA LEONE MANTOVANI

ADVOGADO: Dr. SILVIO DOMINGUES FILHO

ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCNATINS

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal, exarada às fls. 177/178 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos das prestações reclamadas, a partir dos valores disposto na sentença de fls. 50/52 e mantida por esta Corte de Justiça, fls. 75/76. A atualização foi realizada de acordo com os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual. Juros de mora de 0,5 % (meio por cento) ao mês, desde a data da ocorrência.

A importância do desconto ao INSS foi calculada de acordo com os dados da Tabela de Contribuição deste Instituto, para pagamento de remuneração a partir de 1º de abril de 2007, em anexo.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

MÊS/ANO	VALOR DO SALÁRIO NÃO RECEBIDO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JURO DE MORA	VALOR ATUALIZADO
set/96	R\$ 896,00	1,9868430	R\$ 884,21	64,00%	R\$ 1.139,34	R\$ 2.919,55
Desconto INSS - base de cálculo: 2.894,28 X 11%, conforme tabela						R\$ 318,37
TOTAL - I						R\$ 2.601,18
out/96	R\$ 896,00	1,9864457	R\$ 883,86	63,50%	R\$ 1.130,21	R\$ 2.910,06
Desconto INSS - base de cálculo: 2.894,28 X 11%, conforme tabela						R\$ 318,37
TOTAL - II						R\$ 2.591,69
nov/96	R\$ 896,00	1,9789258	R\$ 877,12	63,00%	R\$ 1.117,06	R\$ 2.890,18

Desconto INSS - aliquota de 11% sobre o valor atualizado						R\$ 317,92
TOTAL - III						R\$ 2.572,26
dez/96	R\$ 896,00	1,9722202	R\$ 871,11	62,50%	R\$ 1.104,44	R\$ 2.871,55
Desconto INSS - aliquota de 11% sobre o valor atualizado						R\$ 315,87
TOTAL - IV						R\$ 2.555,68
13º sal/96	R\$ 896,00	1,9722202	R\$ 871,11	62,50%	R\$ 1.104,44	R\$ 2.871,55
Desconto INSS - aliquota de 11% sobre o valor atualizado						R\$ 315,87
TOTAL - V						R\$ 2.555,68
Férias + 1/3	R\$ 1.194,67	1,9722202	R\$ 1.161,48	62,50%	R\$ 1.472,60	R\$ 3.828,75
Desconto INSS - base de cálculo: 2.894,28 X 11%, conforme tabela						R\$ 318,37
TOTAL VI						R\$ 3.510,38
TOTAL BRUTO DOS SALÁRIOS ATUALIZADOS						R\$ 18.291,64
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 20% (VINTE POR CENTO)						R\$ 3.658,33
TOTAL GERAL DO SALÁRIO LÍQUIDO A RECEBER (I+II+III+IV+V+VI)						R\$ 16.386,87
VALOR DO DESCONTO INSS						R\$ 1.904,77
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						R\$ 20.045,20

Importam os presentes cálculos em R\$ 20.045,20 (vinte mil, quarenta e cinco reais e vinte centavos). Atualizado até 31/05/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (08/05/2007).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA – 19852

PRA 1510

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACORDÃO Nº 1523/05

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ARMANDO JORGE COSTA MELO

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

ENTID DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.78 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos cálculos de fls 68/71. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada e juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de demissão do servidor janeiro de 1999 a maio de 2002, atualizado até 31/05/2007.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

DATA	VALOR VENCIMENTO SERVIDOR	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR VENCIMENTO SERVIDOR ATUALIZADO
jan/99	R\$ 1.471,05	1,8382438	R\$ 1.233,10	50%	R\$ 1.352,07	R\$ 4.056,22
fev/99	R\$ 1.471,05	1,8263723	R\$ 1.215,63	49,50%	R\$ 1.329,91	R\$ 4.016,59
mar/99	R\$ 1.471,05	1,8031122	R\$ 1.181,42	49%	R\$ 1.299,71	R\$ 3.952,18
abr/99	R\$ 1.471,05	1,7803241	R\$ 1.147,90	48,50%	R\$ 1.270,19	R\$ 3.889,13
Mai/99	R\$ 1.471,05	1,7719957	R\$ 1.135,64	48%	R\$ 1.251,21	R\$ 3.857,91
jun/99	R\$ 1.471,05	1,7711101	R\$ 1.134,34	47,50%	R\$ 1.237,56	R\$ 3.842,95
jul/99	R\$ 1.471,05	1,7698712	R\$ 1.132,52	47%	R\$ 1.223,68	R\$ 3.827,25
ago/99	R\$ 1.471,05	1,7568704	R\$ 1.113,39	46,50%	R\$ 1.201,77	R\$ 3.786,21
set/99	R\$ 1.471,05	1,7568704	R\$ 1.113,39	46%	R\$ 1.188,84	R\$ 3.773,29
out/99	R\$ 1.471,05	1,7404726	R\$ 1.089,27	45,50%	R\$ 1.164,95	R\$ 3.725,27
nov/99	R\$ 1.471,05	1,7239229	R\$ 1.064,93	45%	R\$ 1.141,19	R\$ 3.677,17
dez/99	R\$ 1.471,05	1,7078690	R\$ 1.041,31	44,50%	R\$ 1.118,00	R\$ 3.630,36
13º dez/99	R\$ 1.471,05	1,7078690	R\$ 1.041,31	44,50%	R\$ 1.118,00	R\$ 3.630,36
férias	R\$ 490,35	1,7078690	R\$ 347,10	44,50%	R\$ 372,67	R\$ 1.210,12
VENCIMENTO BRUTO DO ANO DE 1999						R\$ 50.875,01
DESCONTOS IPETINS						R\$ 2.115,06
IMPOSTO DE RENDA						R\$ 1.372,54
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL						R\$ 58,75
VENCIMENTO DO ANO DE 1999						R\$ 47.328,66
jan/00	R\$ 1.471,05	1,6953236	R\$ 1.022,86	44%	R\$ 1.097,32	R\$ 3.591,22
fev/00	R\$ 1.471,05	1,6850448	R\$ 1.007,74	43,50%	R\$ 1.078,27	R\$ 3.557,06
mar/00	R\$ 1.471,05	1,6842027	R\$ 1.006,50	43%	R\$ 1.065,34	R\$ 3.542,89
abr/00	R\$ 1.471,05	1,6820161	R\$ 1.003,28	42,50%	R\$ 1.051,59	R\$ 3.525,92
mai/00	R\$ 1.471,05	1,6805036	R\$ 1.001,05	42%	R\$ 1.038,28	R\$ 3.510,39
jun/00	R\$ 1.471,05	1,6813443	R\$ 1.002,29	41,50%	R\$ 1.026,44	R\$ 3.499,78
jul/00	R\$ 1.471,05	1,6763153	R\$ 994,89	41%	R\$ 1.011,04	R\$ 3.476,98
ago/00	R\$ 1.471,05	1,6533340	R\$ 961,09	40,50%	R\$ 985,02	R\$ 3.417,15

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO CARDOSO LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
 AGRAVADO(A): FRANCISCO RUFO DE SOUSA E OUTROS
 DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0056486-1

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1829/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.4678-3/07
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.4678-3/07 JUIZ DE DIREITO DA
 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO)
 REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO E SECRETÁRIA
 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): JAQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 07/0056488-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3596/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ROSA SUELY TRAVASSOS DE SÁ
 ADVOGADO : RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO
 TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ANANÁS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze dias (15) virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 306/2002, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado:

JOÃO OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, Nascido aos 09/08/1978, natural de Ananás/TO, de Benício do Espírito Santo e Rosalina Maria dos Santos, portador do RG nº 286.069 SSP/TO, em lugar incerto e não sabido.

denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, combinado com o art. 14, II, do Código Penal, e como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 09 de Julho de 2007, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 de maio de 2007. JULIANNE FREIRE MARQUES. Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze dias (15) virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 306/2002, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado:

ROBERTO PACHECO DA SILVA, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de José Pacheco Borges e Salviana Pacheco Da Silva, nascido aos 09/07/1980, natural de Ananás/TO, em Lugar incerto e não sabido.

denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, inciso II, combinado com o art. 61, inciso II, do Código Penal, e como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 09 de Julho de 2007, às 09:45 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 de maio de 2007. JULIANNE FREIRE MARQUES. Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 322/2002, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado:

ROBERTO PACHECO DA SILVA, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de José Pacheco Borges e Salviana Pacheco da Silva, nascido aos 09/07/1980, natural de Ananás/TO, em lugar incerto e não sabido.

denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, inciso II, combinado com o art. 61, inciso II, do Código Penal, e como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 09 de Julho de 2007, às 09:45 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 de maio de 2007. JULIANNE FREIRE MARQUES. Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 302/2002, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado:

JOÃO OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09/07/1978, natural de Ananás/TO, filho de Benício do Espírito Santo e Rosalina Maria dos Santos, portador do RG nº 286.069 SSP/TO, em lugar incerto e não sabido.

denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, combinado com o art. 14, inciso II, do Código Penal, e como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 09 de Julho de 2007, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 de maio de 2007. JULIANNE FREIRE MARQUES. Juíza de Direito em Substituição.

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 070 CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, PROCESSO Nº. 2007.0003.1595-6/0, requerido por ERINELTON BARBOSA DE ARAÚJO em face de MARIA LINDALVA MIRANDA DA CUNHA ARAÚJO, tendo o presente a finalidade de CITAR a Requerida Sra. MARIA LINDALVA MIRANDA DA CUNHA ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 24 (VINTE E QUATRO) DE SETEMBRO DE 2007, às 15:30 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, sob pena de revelia e confissão, ficando desde já INTIMADA para comparecer à citada audiência. Às fls. 08., foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 24/10/07, às 15:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de abril de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (26/04/07).

EDITAL Nº 075 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2007.0003.4504-9/0, requerido por ANTONIO PEREIRA FILHO em face de JOANA DARC OLIVEIRA COSTA, brasileira, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida, para tomar ciência de todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04 (QUATRO) DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14h30min, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, centro, Araguaína-TO., ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 04/10/07, às 14:30 horas, para a realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO., 07 de maio de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de dois e sete (08/05/07). (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processa a ação de CURATELA, processo nº 2006.0000.2543-7/0, ajuizada por Ana Maria Pereira de Sousa em desfavor de Antônia Pereira da Silva, na qual foi decretada a interdição da requerida Srª Antônia Pereira da Silva, brasileira, maior incapaz, nascida em 06 de abril de 1954 em Babaçulândia –TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 5489, às fls. 200, do livro A-04, junto ao CRC de Babaçulândia – TO, filha de Manoel Pereira da Silva e Filomena Martins da Silva, o qual é portadora de retardo mental moderado, tendo sido nomeada curadora a Interditada a Srª Ana Maria Pereira de Sousa, brasileira, casada, doméstica, portadora da carteira de identidade RG nº 1.978-281 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 782.904.141-53, residente no povoado de Palmatuba, Município de Babaçulândia – TO, em conformidade com a r. sentença

proferida a fl. 42 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de ANTONIA PERIERA DA SILVA, declarando-A, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º ,II, do Código Civil, e de acordo com o art 1768, parágrafo II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a requerente, Srª ANA MARIA PEREIRA DE SOUSA sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 17 de novembro de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 08 de maio de 2007.

COLINAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIAS: AUTOS Nº 2006.0009.5507-8 (2.061/06)

Ação de Usucapião Ordinário

Requerente: DEUSDETE OLIVEIRA DE MORAIS

Requerido: LEONTINA DA SILVA MERCUCI E HERDEIROS.

Finalidade: CITAÇÃO dos requeridos LEONTINA DA SILVA MERCUCI, portadora da CI/RG 534.830 SSP-GO e os herdeiros de João Mercucci, VERA LÚCIA MERCUCI DE SIQUEIRA, CI/RG 4.801.926 SSP-SP e seu esposo Martiniano Cândido de Siqueira Filho, CI/RG 5.531.574 SSP-SP e MARTA MARIA MERCUCI FREIRE, CI/RG 780.558 SSP-GO e seu esposo Ezequias de Sales Freire, CI/RG 353.263 SSP/GO, e eventuais terceiros interessados, por todos os termos da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, apresentar defesa, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e seis dias(26) do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2007). ETELINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

1ª Vara de Família e Sucessões

AUTOS Nº 2007.0001.2225-2 (5223/07)

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO JOSÉ BARBOSA JÚNIOR – PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA, ETELINA MARIA SAMPAIO FELIPE, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA PEDRO JOSÉ BARBOSA JÚNIOR, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, advertindo-o, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora (art. 285 do CPC – 2ª parte), nos autos da Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio nº 2007.0001.2225-2 (5223/07), em que é requerente HIELVA TOMÉ ALVES move em desfavor de PEDRO JOSÉ BARBOSA JÚNIOR. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Processo nº 2007.0001.2225-2 (5223/07). Cite-se o requerido, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para, se quiser, contestar a presente ação, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, após o que, à conclusão. Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2007. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito". Colinas do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e sete (2007). Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito.

PALMAS

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0001.4732-1/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente(s): A. F. S. S.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): I. C. F.

Advogado(a)(s): MARIA HELENA DE SOUSA SILVA – OAB/MA. 4205

DESPACHO: "...Designo audiência para o dia 16/05/2007, às 15:30 horas". Intime-se. Palmas, 21/11/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2004.0000.3954-7/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): M. A. C.

Advogado(a)(s): EULERLENE ANGELIM GOMES – OAB/TO. 2060

Requerido(s): A. P. da C.

DESPACHO: "...Redesigno audiência para o dia 24/05/2007, às 14:15 horas. Providencie a autora o cumprimento da Carta Precatória no prazo de 60 dias, sob pena de extinção. Intime-se a autora e seu advogado. Palmas, 11/12/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº 2006.0004.6669-7/0

Ação: Prestação de Contas

Requerente: V.F.M.

Advogado: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Requerido: E.C.C.S.

DESPACHO: A Parte Autora deverá ser intimada a recolher as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0003.3568-1/0

Ação: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Requerente: F.L.M.S. e G.L.M.S.

Advogado: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: M.G.A.

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA

DESPACHO: Intime-se a Parte Agravada para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

1ª Turma Recursal

ATA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

129ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE ABRIL DE 2007, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

01 - MANDADO DE SEGURANÇA nº 1175/07

Referência: 2006.0007.3994-4

Natureza: Mandado de Segurança

Impetrante: Dourival Lima Martins

Advogado: Dra. Sheilla Cunha da Luz

Recorrido: J. D. do JECível da Comarca de Filadélfia

Advogado:

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1177/07 (JECC DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 1693/06

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado: Dr. Luciana Cordeiro Cavalcante Teixeira

Recorrido: Maria José Pinheiro de Souza

Advogado: Defensoria Pública

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1178/07 (JECC DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS)

Referência: 2006.0005.8241-7

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs

Recorrido: Avelina Pereira de Araújo

Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho e outro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1179/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 10.860/06

Natureza: Cobrança de DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: José Pereira de Sousa e Maria Enilde Souza Cruz

Advogado: Dr. Orlando Dias Arruda

Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1180/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.033/06

Natureza: Embargos de Execução

Recorrente: Laudelina Alves de Brito

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1181/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 10.061/06

Natureza: Embargos à Execução

Recorrente: Cristina Santana

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1182/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 10.196/05

Natureza: Resolução Contratual c/c Nulidade de Cláusulas Contratuais e

Pedido de Devolução de Parcelas Pagas

Recorrente: Consórcio Nacional Honda

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes e Dra. Wanice Cabral Quixabeira

Recorrido: Ana Cláudia Alves Castro

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga

Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1183/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 13.829/06

Natureza: Embargos de Execução

Recorrente: Jorlene de Sousa Benzabá

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1184/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 9.287/05
 Natureza: Embargos à Execução
 Recorrente: João Batista de Sousa
 Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
 Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1185/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.268/07
 Natureza: Reclamação Cível
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Dra. Angelita Messias Ramos
 Recorrido: Djanira Santana Matos
 Advogado:
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1186/07 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.204/06
 Natureza: Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Renato de Castro Reis
 Advogado: Dr. Milson Ribeiro Vilela e Cecília Ribeiro Franco Vilela
 Recorrido: Nokia do Brasil Ltda // AmericeL S/A
 Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva // Dr. Leandro J. C. Mello
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1187/07 (JECÍVEL - CENTRO - DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.090/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: SOCIIC - Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A
 Advogado: Dra. Karinne Matos Moreira Santos
 Recorrido: Moacir Araújo Costa
 Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1188/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.250/07
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Angelita Messias Ramos
 Recorrido: Sérgio Fontana
 Advogado: em causa própria
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1189/07 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.079/06
 Natureza: Perdas e Danos
 Recorrente: Banco Itaú e Banco Itaucred
 Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi
 Recorrido: Marco Antônio Brito Mesquita
 Advogado:
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1190/07 (JECÍVEL - CENTRO - DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.214/06
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Moral
 Recorrente: Euclides Monteiro Botelho
 Advogado: Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Angelita Messias Ramos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1191/07 (JECC - TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0002.8687-7
 Natureza: Cobrança de Seguros
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Inácio Gonçalves Madureira
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1192/07 (JECÍVEL DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0002.8939-6
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Odina Batista Nunes
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1193/07 (JECC - TAQUARALTO - DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0001.5568-3
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/ Ped. de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Ibi Administradora e Promotora Ltda

Advogado: Dr. Taivan Barbosa Coelho
 Recorrido: Josivan Oliveira Silva
 Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

19 - RECURSO INOMINADO Nº 1194/07 (JECC - TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2005.0002.0010-9
 Natureza: Restituição de Quantia Paga
 Recorrente: Elisangela Rodrigues da Rocha
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Recorrido: Consórcio Fiat
 Advogado:
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

20 - RECURSO INOMINADO Nº 1195/07 (JECÍVEL DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0007.0992-1
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Creuza da Silva Almeida
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

21 - RECURSO INOMINADO Nº 1196/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8.941/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Losango Promotora de Vendas Ltda
 Advogado: Dra. Arlinda Morais Barros
 Recorrido: Maria de Lourdes da Silva
 Advogado: Dr. Sylmar Ribeiro Brito
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

22 - RECURSO INOMINADO Nº 1197/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8.508/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Lucros Cessantes
 Recorrente: Maico Soggia
 Advogado: Dra. Pamela M. S. Novais Camargos
 Recorrido: Edmilson Lima Silva
 Advogado: Dr. Jorge Barros Filho e Dr. Genival Ferreira Aguiar
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

23 - RECURSO INOMINADO Nº 1198/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8.669/06
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Joaquim de Paula Ribeiro Neto
 Advogado: Dra. Paula de Atayde Rochel
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Antônio Pereira da Silva
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

24 - RECURSO INOMINADO Nº 1199/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.522/06
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Irlanna Apinagés de Oliveira
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

25 - RECURSO INOMINADO Nº 1200/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.696/06
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório de Diferença de DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Eva Aires Sanches
 Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

26 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1201/07

Referência: RI nº 9393/06
 Natureza:
 Impetrante: Viquitua Gomes Coelho
 Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Câmara
 Impetrado: Juiz de Direito do 1º JECÍvel da Comarca de Palmas
 Advogado:
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

27 - MANDADO DE SEGURANÇA nº 1202/07

Referência:
 Natureza:
 Impetrante: Manoel Farias Vidal
 Advogado: Dr. Ricardo Moreira dos Santos
 Recorrido: Juiz de Direito do JECÍvel da Comarca de Itaguatins
 Advogado:
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

28 - RECURSO INOMINADO Nº 1203/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.425/06
 Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Raimundo Alves de Souza
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

29 - RECURSO INOMINADO Nº 1204/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11248/06
 Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Sandréia da Silva Lima
 Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo e Dra. Josiane Melina Bazzo
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

30 - RECURSO INOMINADO Nº 1205/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.634/06
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório de Diferença de DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Maria da Guia Sousa Nicácio
 Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

31 - RECURSO INOMINADO Nº 1206/07 (JECC DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 1941/05
 Natureza: Rescisão Contratual c/c REstituição de Quantias Pagas
 Recorrente: Tradição Administradora de Consórcios
 Advogado: Dr. Guilherme Barbosa de Araújo e Dra. Telma Martins de Freitas
 Recorrido: Antônia Rangelos D' Angeles Jacevícius de Brito
 Advogado: Defensoria Pública
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

32 - RECURSO INOMINADO Nº 1207/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.511/07
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Denis Moura da Silva
 Advogado: Dr. Antônio César Pinto Filho
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

33 - RECURSO INOMINADO Nº 1208/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.421/06
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Joaran Gomes Nogueira
 Advogado: Dr. Joaci vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

34 - RECURSO INOMINADO Nº 1209/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA)

Referência: 2.463/05
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Juarez Miranda Pimentel
 Advogado: em causa própria
 Recorrido: Claudemir Rodrigues de Brito
 Advogado: Dra. Rosana Ferreira de Melo
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

35 - RECURSO INOMINADO Nº 1210/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.004/06
 Natureza: Condenação em Dinheiro
 Recorrente: Seguradora Minas Brasil S/A
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Raimundo Pereira e Domingas Borges Costa
 Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

36 - RECURSO INOMINADO Nº 1211/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.099/06
 Natureza: Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Willian Cândido da Silva
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Recorrido: Sindicato dos Auditores de Rendas do Estado do Tocantins - SINDARE
 Advogado: Dr. Mauro José Ribas
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

37 - RECURSO INOMINADO Nº 1212/07 (JECÍVEL - CENTRO - DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.129/06
 Natureza: Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Pedro Cantuária de Sousa
 Advogado: Defensoria Pública
 Recorrido: Antônio de Jesus Pereira
 Advogado: Defensoria Pública
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

38 - RECURSO INOMINADO Nº 1213/07 (JECC DE TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0005.2765-3
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Raimunda Vitória da Silva Farias
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Recorrido: Americel S/A
 Advogado: Dr. Leandro J. C. De Mello
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

39 - PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1214/07

Referência:
 Natureza:
 Recorrente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Advogado:
 Recorrido: Juiz de Direito da Vara Criminal de Tocantinópolis
 Advogado:
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

40 - RECURSO INOMINADO Nº 1215/07 (JECÍVEL - TAQUARALTO - DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0005.2945-1
 Natureza: Reparação por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Benq Eletroeletrônica Ltda
 Advogado: Dr. Jaime Barbosa Lima e Patricia Ayres de Melo
 Recorrido: Wayne Douglas Fonseca
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

41 - RECURSO INOMINADO Nº 1216/07 (JECC DE TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0002.8732-6
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/ Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco Popular do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Hélio Brasileiro
 Recorrido: Maria da Conceição Moreira da Rocha
 Advogado: Defensoria Pública
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

42 - RECURSO INOMINADO Nº 1217/07 (JECC - TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0005.2832-3
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido: Ademio Flash
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia e outros
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

43 - RECURSO INOMINADO Nº 1218/07 (JECÍVEL - TAQUARALTO - DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0005.2831-5
 Natureza: Obrigação de Fazer c/ Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido: Ademio Flash
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

2ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0966/06 (JEC- PORTO NACIONAL/TO)

Referência: 7.144/06
 Natureza: Ação ordinária de cobrança
 Impetrante: M. L. Sousa Botelho-ME
 Advogado(s): Adriana Prado Tomáz de Souza e outras
 Impetrante : Juiz de Direito do JEC de Porto Nacional
 Advogado(s):
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

DECISÃO: "(...) Antes do exposto, não vislumbro os requisitos para a concessão da medida liminar, razão pelo qual a denego, determinando que seja dada vista dos autos ao Ministério Público. P.R.I. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito. Palmas, 03 de abril de 2007."

TAGUATINGA**2ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 1140/05 que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS requereu a INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES VICENTE DE ALCANTARA, brasileira, RG n. 784.421, SSP/TO, filha de Pedro Vicente de Alcântara e Joana Bispo da Silva, registrada no Livro A-19, Fls. 280, sob o n. 5.599, em 18.08.2000, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga- TO, residente e domiciliada no Brejo da Onça, neste município, declarada pela sentença proferida no termo de Audiência de fls. 21/22, por ser portadora de deficiência mental, que a considerou incapaz de exercer atos da vida civil, dando-lhe curadora sua filha ALDIRENE ALCÂNTARA PEREIRA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI/RG n.º 445.546 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua José Joaquim de Almeida, s/n.º – Taguatinga-TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 08 de maio de 2007. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.